



PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008.2019 – SRP
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

1.2. O gerenciamento da ata de registro de preços oriunda deste processo licitatório caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no seu aspecto operacional.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E TIPO DE JULGAMENTO

2.1. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba/CE, anexas aos autos deste processo.

LOTE 01 – COPA CIDADE DE FUTEBOL			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	30
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	60
03	DELEGADO.	SERVIÇO	30
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	90
5	MAQUEIROS.	SERVIÇO	60
06	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	120
LOTE 02 – COPA CIDADE DE FUTSAL SUB-13, SUB-15, SUB-17, FEMININO E MASCULINO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	192
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	96
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	96
LOTE 03 – FUTEBOL SUB-15 E SUB-17.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	62
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	124
03	DELEGADO.	SERVIÇO	62
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	186
05	MAQUEIROS.	SERVIÇO	124
06	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	248
07	SEGURANÇA.	SERVIÇO	124
LOTE 04 – FUTEBOL MASTER MASCULINO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.





01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	62
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	124
03	DELEGADO.	SERVIÇO	62
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	186
05	MAQUEIROS.	SERVIÇO	124
06	SEGURANÇA.	SERVIÇO	124
LOTE 05 – FUTEBOL PROJETO IRRIGADO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	112
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	224
03	DELEGADO.	SERVIÇO	112
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	224
05	SEGURANÇA.	SERVIÇO	224
LOTE 06 – FUTSAL SUB-13, SUB-15, SUB-17 E FEMININO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	240
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	120
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	120
LOTE 07 – FUTSAL 1ª (PRIMEIRA) DIVISÃO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62
LOTE 08 – FUTSAL 2ª (SEGUNDA) DIVISÃO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62
LOTE 09 – COPA DAS PRAIAS DE FUTEBOL.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	50
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	100
03	DELEGADO.	SERVIÇO	50
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	150
05	MAQUEIROS.	SERVIÇO	100



06	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	200
LOTE 10 – FUTEBOL SÉRIE A.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL SÉRIE A.	SERVIÇO	60
02	ARBITRO DA FINAL (FCF/CBF).	SERVIÇO	02
03	ÁRBITRO ASSISTÊNTE SÉRIE A.	SERVIÇO	124
04	DELEGADO SÉRIE A.	SERVIÇO	62
05	GÂNDULAS SÉRIE A.	SERVIÇO	186
06	MAQUEIROS SÉRIE A.	SERVIÇO	124
07	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	248
08	SEGURANÇA SÉRIE A.	SERVIÇO	124
LOTE 11 – FUTEBOL SÉRIE B.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL SÉRIE B.	SERVIÇO	72
02	ARBITRO DA FINAL (FCF).	SERVIÇO	02
03	ÁRBITRO ASSISTÊNTE SÉRIE B.	SERVIÇO	148
04	DELEGADO SÉRIE B.	SERVIÇO	74
05	GÂNDULAS SÉRIE B.	SERVIÇO	222
06	MAQUEIROS SÉRIE B.	SERVIÇO	148
07	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	296
08	SEGURANÇA SÉRIE B.	SERVIÇO	148
LOTE 12 – FUTSAL MASTER MASCULINO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62
LOTE 13 – BEACH SOCCER.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62
LOTE 14 – COPA PARAIPABA DE HANDEBOL.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	100
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	50





03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	50
LOTE 15 – COPA PARAIPABA DE VOLEIBOL.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
01	1º (PRIMEIRO) ÁRBITRO.	SERVIÇO	50
02	2º (SEGUNDO) ÁRBITRO.	SERVIÇO	50
03	ÁRBITRO DE LINHA.	SERVIÇO	100
04	MARCADOR.	SERVIÇO	50

2.2. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, com intuito de guardar a unicidade da execução dos serviços, tendo em vista que cada lote corresponde a uma competição esportiva.

2.2.1. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de contratos a serem fiscalizados para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades por parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto na fiscalização e acompanhamento dos contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor preço por lote.

2.2.2. No que diz respeito ao princípio da economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

2.3. A presente licitação destinar-se-á a competição apenas entre licitante que estejam sob a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar Nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº. 147/14, a administração pública:

I. Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de executar-se serviços de arbitragem para os eventos esportivos a serem realizados pelo Município de Paraipaba/CE durante os anos de 2019 e 2020, uma vez que a administração municipal não possui em seu quadro, servidores devidamente capacitados para a referida execução dos serviços.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Deverá ser adotado o **MENOR PREÇO POR LOTE** como critério de julgamento das propostas de preços apresentadas.

4.2. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao mesmo proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.





4.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

4.4.1. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

Paraipaba/CE, 07 de Fevereiro de 2019.

Anderson A. da S. Rocha
Anderson Augusto da Silva Rocha

Pregoeiro do Município de Paraipaba/CE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

LOTE 01 – COPA CIDADE DE FUTEBOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	30		
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	60		
03	DELEGADO.	SERVIÇO	30		
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	90		
5	MAQUEIROS.	SERVIÇO	60		
06	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	120		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 02 – COPA CIDADE DE FUTSAL SUB-13, SUB-15, SUB-17, FEMININO E MASCULINO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	192		
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	96		
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	96		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 03 – FUTEBOL SUB-15 E SUB-17.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	62		
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	124		





03	DELEGADO.	SERVIÇO	62		
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	186		
05	MAQUEIROS.	SERVIÇO	124		
06	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	248		
07	SEGURANÇA.	SERVIÇO	124		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 04 – FUTEBOL MASTER MASCULINO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	62		
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	124		
03	DELEGADO.	SERVIÇO	62		
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	186		
05	MAQUEIROS.	SERVIÇO	124		
06	SEGURANÇA.	SERVIÇO	124		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 05 – FUTEBOL PROJETO IRRIGADO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	112		
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	224		
03	DELEGADO.	SERVIÇO	112		
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	224		
05	SEGURANÇA.	SERVIÇO	224		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 06 – FUTSAL SUB-13, SUB-15, SUB-17 E FEMININO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	240		
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	120		
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	120		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 07 – FUTSAL 1ª (PRIMEIRA) DIVISÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$





01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124		
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62		
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 08 – FUTSAL 2ª (SEGUNDA) DIVISÃO.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124		
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62		
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 09 – COPA DAS PRAIAS DE FUTEBOL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	50		
02	ÁRBITRO ASSISTENTE.	SERVIÇO	100		
03	DELEGADO.	SERVIÇO	50		
04	GÂNDULAS.	SERVIÇO	150		
05	MAQUEIROS.	SERVIÇO	100		
06	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	200		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 10 – FUTEBOL SÉRIE A.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL SÉRIE A.	SERVIÇO	60		
02	ARBITRO DA FINAL (FCF/CBF).	SERVIÇO	02		
03	ÁRBITRO ASSISTENTE SÉRIE A.	SERVIÇO	124		
04	DELEGADO SÉRIE A.	SERVIÇO	62		
05	GÂNDULAS SÉRIE A.	SERVIÇO	186		
06	MAQUEIROS SÉRIE A.	SERVIÇO	124		
07	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	248		
08	SEGURANÇA SÉRIE A.	SERVIÇO	124		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 11 – FUTEBOL SÉRIE B.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL R\$





				R\$	
01	ÁRBITRO PRINCIPAL SÉRIE B.	SERVIÇO	72		
02	ARBITRO DA FINAL (FCF).	SERVIÇO	02		
03	ÁRBITRO ASSISTÊNTE SÉRIE B.	SERVIÇO	148		
04	DELEGADO SÉRIE B.	SERVIÇO	74		
05	GÂNDULAS SÉRIE B.	SERVIÇO	222		
06	MAQUEIROS SÉRIE B.	SERVIÇO	148		
07	PORTEIRO, BILHETEIRO E CONFERENTE.	SERVIÇO	296		
08	SEGURANÇA SÉRIE B.	SERVIÇO	148		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 12 – FUTSAL MASTER MASCULINO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124		
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62		
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 13 – BEACH SOCCER.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	124		
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	62		
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	62		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 14 – COPA PARAIPABA DE HANDEBOL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	ÁRBITRO PRINCIPAL.	SERVIÇO	100		
02	ANOTADOR.	SERVIÇO	50		
03	CRONOMETRISTA.	SERVIÇO	50		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					
LOTE 15 – COPA PARAIPABA DE VOLEIBOL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
01	1º (PRIMEIRO) ÁRBITRO.	SERVIÇO	50		



02	2º (SEGUNDO) ÁRBITRO.	SERVIÇO	50		
03	ÁRBITRO DE LINHA.	SERVIÇO	100		
04	MARCADOR.	SERVIÇO	50		
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$__ (__)

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes ao objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





DECLARAÇÃO

<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>, DECLARA:

a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Paraipaba/CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;

c) Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

d) Declaramos para os devidos fins que somos enquadrado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar Nº. 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>





PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, neste ato representado pela Sra. Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº.7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **12 (DOZE) MESES**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS no indicado pela ___.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela ___, contendo: o número da ata de registro de preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e prazo de execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Paraipaba – CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução dos serviços, em igualdade de condições.

7.5. A ORDEM DE SERVIÇOS será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Paraipaba – CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE SERVIÇOS, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Paraipaba – CE, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.



8.2. Por ocasião da execução dos serviços o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

8.3. O Município de Paraipaba – CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ORDEM DE SERVIÇOS, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Paraipaba – CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) anos de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Paraipaba – CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.





8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Paraipaba – CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de execução dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Paraipaba – CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba – CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba – CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito,





- de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Paraipaba – CE, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
 - j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - l) Comunicar imediatamente ao Município de Paraipaba – CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - m) Possibilitar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Paraipaba – CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
 - o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Paraipaba – CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito de fabricação;
 - p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e serviços do Município de Paraipaba – CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
 - q) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

- a) Apresentar antes do inícios das competições: COPA CIDADE DE FUTSAL; FUTSAL (1ª DIVISÃO/SÉRIE A); FUTEBOL SÉRIE A, árbitros e profissionais, a serem utilizados na execução do objeto contratual, devidamente capacitados e com devido registro na respectiva federação esportiva competente (árbitros), ficando passível das penalidades cabíveis. Nas demais competições poderão ser utilizados árbitros locais ou da região.

*** OBS.: A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.**

- b) Iniciar os jogos exatamente no horário marcado, conforme prévia comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, logo, a equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo no mínimo 01 (uma) hora antes do início do horário marcado para cada jogo.
- c) Arcar com todos os custos referentes a transporte e a alimentação da equipe de arbitragem/profissionais.



d) Apresentar certificado dos árbitros contratados de que os mesmos participaram de cursos de formação para arbitrar as competições elencados na alínea "d".

e) Fornecer súmulas preenchidas e assinadas pelo árbitro responsável de cada partida, para que a CONTRATANTE tenha como comprovar a realização daquele campeonato/partida;

f) Fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação dos serviços.

9.2.1. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.2.2. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.2.1. Elaboração do regulamento: Essa etapa será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e a empresa CONTRATADA (no que tange aos assuntos relacionados à arbitragem).

9.2.2.2. Divulgação: A competição será divulgada através de meios de comunicação internos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

9.2.2.3. Inscrições: As inscrições serão realizadas por meio físico, através dos critérios previamente definidos no regulamento.

9.2.2.4. Congresso Técnico: Será realizado um congresso técnico, com data e horário a definir, com os representantes das equipes para ressaltar os principais pontos do regulamento, e realizar sorteio dos confrontos da competição, sendo ainda formalizada ata da reunião com o objetivo de firmar o compromisso entre a organização do campeonato e os representantes das equipes participantes.

9.2.2.5. Realização dos jogos: Os jogos serão realizados em equipamentos públicos do Município de Paraipaba – CE, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a indicação desses locais.

9.2.2.5.1. A execução dos serviços da CONTRATADA reservar-se-á apenas ao fornecimento da equipe de arbitragem, ficando vedada qualquer participação na organização do campeonato.

9.2.3. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Paraipaba – CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.4. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Paraipaba – CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Paraipaba – CE obriga-se a:

a) Fornecer todas informações necessárias à execução dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;

c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.





CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Educação e Desporto) para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Paraipaba – CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Paraipaba – CE:

- a)** Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sem justificativa aceitável;
- c)** Quando o fornecedor não assinar a ORDEM DE SERVIÇOS no prazo estabelecido;
- d)** Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ORDEM DE SERVIÇOS decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº.8.666/93;





f) Em qualquer hipótese de execução total ou parcial da ORDEM DE SERVIÇOS decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº.8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Paraipaba – CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Paraipaba – CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ORDEM DE SERVIÇOS já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução dos serviços.

13.7. Caso o Município de Paraipaba – CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta de preços;

c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;





d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução do objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços licitados.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, à época da expedição das competentes ordens de serviços.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.





17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Paraipaba – CE.

17.2. O Município de Paraipaba – CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Paraipaba – CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.4. O FORNECEDOR, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO
ÓRGÃO GERENCIADOR

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

TESTEMUNHAS



Prefeitura de
Paraipaba



1. _____ CPF N°. _____

2. _____ CPF N°. _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Ordenadora de Despesas: Maria Vanderli Cordeiro Damasceno

CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42

Endereço: Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE





Prefeitura de
Paraipaba



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº.: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Representante legal: _____

CPF Nº.: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS, EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____**, celebrada entre o Município de Paraipaba – CE, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

1. RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

<<<RELACIONAR ITENS>>>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP
ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, CEP 62.685-000, através da Secretaria de Educação e Desporto, neste ato representado pela Sra. Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, sediada à __, inscrita no **CNPJ Nº. __**, por seu representante legal, Sr. __, CPF Nº. __, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº. __**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008.2019 – SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, conforme itens abaixo listados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ __ (__)**, a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.





3.3. Por ocasião da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Paraipaba – CE – ___.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a ___.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de ___ de ___, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da ___: ___.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços licitados no prazo máximo de **12 (DOZE) MESES**, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo Município de Paraipaba – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Paraipaba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N°. 8.666/93;

d) Apresentar antes do inícios das competições: COPA CIDADE DE FUTSAL; FUTSAL (1ª DIVISÃO/SÉRIE A); FUTEBOL SÉRIE A, árbitros e profissionais, a serem utilizados na execução do objeto contratual, devidamente capacitados e com devido registro na respectiva federação esportiva competente (árbitros), ficando passível das penalidades cabíveis. Nas demais competições poderão ser utilizados árbitros locais ou da região.



*** OBS.: A falta de profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.**

e) Iniciar os jogos exatamente no horário marcado, conforme prévia comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, logo, a equipe de arbitragem deverá chegar ao local do jogo no mínimo 01 (uma) hora antes do início do horário marcado para cada jogo.

f) Arcar com todos os custos referentes a transporte e a alimentação da equipe de arbitragem/profissionais.

g) Apresentar certificado dos árbitros contratados de que os mesmos participaram de cursos de formação para arbitrar as competições elencados na alínea "d".

h) Fornecer súmulas preenchidas e assinadas pelo árbitro responsável de cada partida, para que a CONTRATANTE tenha como comprovar a realização daquele campeonato/partida;

i) Fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação dos serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

6.2.3. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.3.1. Elaboração do regulamento: Essa etapa será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e a empresa CONTRATADA (no que tange aos assuntos relacionados à arbitragem).

6.2.3.2. Divulgação: A competição será divulgada através de meios de comunicação internos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

6.2.3.3. Inscrições: As inscrições serão realizadas por meio físico, através dos critérios previamente definidos no regulamento.

6.2.3.4. Congresso Técnico: Será realizado um congresso técnico, com data e horário a definir, com os representantes das equipes para ressaltar os principais pontos do regulamento, e realizar sorteio dos confrontos da competição, sendo ainda formalizada ata da reunião com o objetivo de firmar o compromisso entre a organização do campeonato e os representantes das equipes participantes.

6.2.3.5. Realização dos jogos: Os jogos serão realizados em equipamentos públicos do Município de Paraipaba – CE, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto a indicação desses locais.

6.2.3.5.1. A execução dos serviços da CONTRATADA reservar-se-á apenas ao fornecimento da equipe de arbitragem, ficando vedada qualquer participação na organização do campeonato.

6.2.4. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:





6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento.

6.3.2. Fiscalizar a execução do contrato através do Sr. Igor Almeida Alves, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paraipaba – CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Paraipaba – CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** Não manter a proposta ou lance;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS no endereço constante do cadastro ou contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços do bem requisitado.

8.1.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades do Município de Paraipaba – CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das



demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Paraipaba – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Paraipaba – CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.





10.7. O Município de Paraipaba – CE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Ordenador(a) de Despesas da __, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Paraipaba – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE
CNPJ Nº. 10.380.608/0001-42
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
MARIA VANDERLI CORDEIRO DAMASCENO
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

<<<CNPJ Nº.>>>

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<CPF Nº.>>>

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____